

Lei N° 936/77

Reinaldo Albertini Prefito Municipal
de Regente Feijó, Estado de São
Paulo, usando de suas atris

luições legais; Faz saber que
a Câmara Municipal decretou e
eu promulgo e sanciono a se-
guinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a com-
prar 1 (um) automóvel, novo, de fabricação nacio-
nal, 4 cilindros, 4 portas, 89 HP, marca Chevrolet
OPALA, destinado aos serviços do Gabinete do
Prefeito.

Artigo 2º Para o pagamento do preço do Veículo
mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal
autorizado a contrair empréstimo junto a
uma instituição financeira oficial ou
particular, até o montante de \$ 71.418,48
(Setenta e um mil, quatrocentos e dezoito
cruzeiros e quarenta e oito centavos), assi-
mando o respectivo contrato e assumindo
as obrigações decorrentes do financiamento,
empréstimo esse contido dentro dos limi-
tes estabelecidos pelo item II, da Resolução
nº 346 de 13/11/75, do Banco Central do Brasil.

§ Único Como garantia da operação de crédito,
o Veículo a ser adquirido poderá ser
alienado fiduciariamente à instituição
financeira credora, nos termos e para
os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei
nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com as reda-
ções e as normas processuais adotadas
pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º A cobertura das obrigações de pagamento

do preço do Veículo e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de crédito especial de R\$ 92.500,00 (Noventa e dois mil e quinhentos cruzados) que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º e somada a importância de R\$ 21.081,52 (Vinte e um mil, oitenta e um cruzados e cinquenta e dois centavos), com a aplicação parcial da dotação nº 413.000 - 03070201-01 - Equipamentos e Instalações - da Unidade orçamentária - 1 - Gabinete do Prefeito, perfazendo a importância de R\$ 92.500,00 (Noventa e dois mil e quinhentos cruzados). -

§ Único

Os orçamentos futuros do município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º

A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e muito, serão efetuados mediante aplicação da quota que for creditada ao município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º

Na hipótese de insuficiência, concomitantemente ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante

aplicações de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer incluídos no orçamento municipal, quer estabelecidos orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participações dos Municípios.

§ 2º:

O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, o débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º:

Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procurações à Agência Especial de Financiamento Industrial Finame, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de Setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de subestabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no art. 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
05 de abril de 1.977.

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal

Mauricio de Oliveira
Assistente Técnico de Administração

Melson Fontolan
Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em
05 de abril de 1.977.

Melson Fontolan
Secretário